

A violência contra a população LGBTI

Mariana Py Muniz Cappellari
Doutoranda em Ciências Sociais PUCRS
Mestra em Ciências Criminais PUCRS
Defensora Pública do Estado do RS

O que é violência?

- Fenômeno complexo e empírico;
- Para a OMS,
- *“O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”*

Violência contra a população LGBTI

- A sua presença se dá em **diferentes grupos de convivência social e formação de identidades**, tais como: meio familiar, nas escolas, na igreja, na rua, no posto de saúde, na mídia, nos ambientes de trabalho, nas forças armadas, na justiça, na polícia, em diversas esferas do poder público; na falta de políticas públicas afirmativas e no vácuo legislativo;

Violência contra a população LGBTI

- Por isso que Relatório produzido pelo Ministério de Direitos Humanos, no ano de 2018, nos diz que:
- *A LGBTfobia, por sua vez, como descrita por Junqueira (2007), se refere a sentimentos negativos relacionados ao “medo” e ao “semelhante” direcionados a gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais. O ataque LGBTfóbico é sempre um conflito entre dois semelhantes, um que vivencia de forma plena a sua sexualidade e o outro que a esconde e tem vergonha dela.*

Violência contra a população LGBTI

- *Assim sendo, compreendemos á expressão LGBTfobia como o conjunto de anseios como ira, nojo, desconforto, receio, horror, desprezo e descaso pelas pessoas que não estão inclusas nas definições rígidas amarrados a **heteronormatividade e a dialética binária de gênero.** O binarismo parte da premissa que o masculino e o feminino são polos de ideias que se contrapõem e não se complementam.*

PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

- O preconceito, indicam as percepções intelectuais contrárias em face de indivíduos e de grupos socialmente diminuído, bem como os aspectos sociocultural interligados a esta visão. A expressão discriminação informa a concretização, na superfície das relações sociais, de ações despóticas, relacionadas ao preconceito, que provocam abuso de direitos de indivíduos e grupos minoritários. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultoria-s/lgbt/violencia-lgbtfobicas-no-brasil-dados-da-violencia>>. Acesso em: ago. 2019.

Violência contra a população LGBTI

- Subnotificação x Vulnerabilidade social;
- Políticas públicas;
- Acolhimento institucional – DPE/CRDH;
- A Constituição de 1988 criou um sistema de direitos e garantias que exige que o Estado Brasileiro aja para coibir violências. De igual forma, há diversos documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil se compromete a criar mecanismos legais de políticas específicas para prevenir e punir a violência de natureza LGBTfóbica. A luta contra a LGBTfobia é a luta pelo reconhecimento do direito à diversidade relacionado a orientações sexuais e identidades de gênero;

Violência contra a população LGBTI

- **Atlas da Violência de 2019: FBSP e IPEA**
- **193** homicídios denunciados em 2017;
- Entre 2016 e 2017, cresceu **127%** o número de denúncias, de 85 para 193;
- Em 2016, foram **5.930** notificações de violência contra homossexuais e bissexuais;
- **64,8%** eram homens;
- **59,5%** eram vítimas mulheres;
- **92,1%** das vítimas residiam em áreas urbanas;

Violência contra a população LGBTI

- **CIDH – Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos**
- 22 de maio de 2019 - **Relatório sobre reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI nas Américas** - fruto do monitoramento, nos últimos anos, da situação dos direitos da população com orientação sexual, identidade de gênero e expressões de gênero diversas.
- O caderno foi lançado três anos após a divulgação de informe sobre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais na América (2015), em que a Comissão identificou diversas formas de violências sofridas por esta população e reconheceu ações importantes voltadas para a proteção das garantias da população LGBTI em diversos estados da América, em sua grande maioria através de processos legislativos, decisões judiciais e políticas públicas.

Violência contra a população LGBTI

- Para a CIDH, muitas das **medidas adotadas pelos Estados não são efetivas devido a falta de elaboração e de mecanismos eficazes para sua implementação.**
- A CIDH recomenda aos estados que promovam uma **cultura de direitos para combater os preconceitos sociais e culturais arraigados nas sociedades** do continente americano e que sigam uma **política de proteção integral** dos direitos da população LGBTI.
- Para a Comissão, é fundamental a **participação democrática e efetiva** da população LGBTI nos espaços de deliberação quanto às políticas públicas destinadas a esta população.
- A CIDH chama a atenção para a necessidade de **criação de medidas voltadas a atender a saúde integral da população LGBT**, em especial a população **trans e intersexo**. Identificou também que as ações atualmente desenvolvidas pelos Estados são insuficientes, uma vez que se limitam ao acompanhamento em temas como HIV. A CIDH adverte ainda, que não é o fato de “ser LGBT” que facilita a infecção por HIV, mas sim a discriminação e as dificuldades enfrentadas por essas pessoas que as tornam mais vulneráveis ao vírus.

Violência contra a população LGBTI

- **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA;**
- PRINCÍPIOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO;

Violência contra a população LGBTI

- PRINCÍPIO 1. Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos
- PRINCÍPIO 2. Direito à Igualdade e a Não-Discriminação
- PRINCÍPIO 3. Direito ao Reconhecimento Perante a Lei
- PRINCÍPIO 4. Direito à Vida
- PRINCÍPIO 5. Direito à Segurança Pessoal
- PRINCÍPIO 6. Direito à Privacidade
- PRINCÍPIO 7. Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade
- PRINCÍPIO 8. Direito a um Julgamento Justo
- PRINCÍPIO 9. Direito a Tratamento Humano durante a Detenção
- PRINCÍPIO 10. Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante

Violência contra a população LGBTI

- PRINCÍPIO 11. Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos
- PRINCÍPIO 12. Direito ao Trabalho
- PRINCÍPIO 13. Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social
- PRINCÍPIO 14. Direito a um Padrão de Vida Adequado
- PRINCÍPIO 15. Direito à Habitação Adequada
- PRINCÍPIO 16. Direito à Educação
- PRINCÍPIO 17. Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde
- PRINCÍPIO 18. Proteção contra Abusos Médicos
- PRINCÍPIO 19. Direito à Liberdade de Opinião e Expressão
- PRINCÍPIO 20. Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

Violência contra a população LGBTI

- PRINCÍPIO 21. Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião
- PRINCÍPIO 22. Direito à Liberdade de Ir e Vir
- PRINCÍPIO 23. Direito de Buscar Asilo
- PRINCÍPIO 24. Direito de Constituir uma Família
- PRINCÍPIO 25. Direito de Participar da Vida Pública
- PRINCÍPIO 26. Direito de Participar da Vida Cultural
- PRINCÍPIO 27. Direito de Promover os Direitos Humanos
- PRINCÍPIO 28. Direito a Recursos Jurídicos e Medidas Corretivas Eficazes
- PRINCÍPIO 29. Responsabilização (“Accountability”)

Violência contra a população LGBTI

- **STF e a Criminalização da homofobia;**
- 13 de junho de 2019;
- Discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
- Enquadramento na Lei de Racismo (Lei nº 7.716/89);
- Crime inafiançável e imprescritível;
- Vácuo legislativo, enquanto não houver legislação;
- Conceito de raça, no sentido jurídico, mais amplo;
- Princípio da reserva legal e críticas (efeito simbólico);
- Enquadramento Trans Lei Maria da Penha;

Violência contra a população LGBTI - Prisão

- Dados: não há quantitativo de pessoas que se identificam como LGBT;
- Infopen 2014: em 73 (5%) estabelecimentos prisionais no Brasil haviam celas específicas para pessoas LGBT, em 1% (10 estabelecimentos) havia alas específicas, e na maioria (86%) não há alas ou celas específicas. No total, essas alas e celas tinham a capacidade de abrigar cerca de 640 pessoas.

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- **Princípios de Yogyakarta (2006):** princípios sobre a aplicação da lei internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e a identidade de gênero;
- São 29 princípios e o de número 9 é o que mais nos interessa, por ora, pois determina o Direito a tratamento humano durante a detenção: **Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito à dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.**

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- Resolução administrativa conjunta de nº 01, de 15 de abril de 2014, firmada entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT;
- Estabelece parâmetros para acolhimento da população LGBT, deixando de fora os intersexos;

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- **Nome social:** direito de ser chamada pelo seu nome social e de constar o mesmo do registro de admissão no estabelecimento prisional. No RS temos o Decreto Estadual nº 48.118/2011 e o Decreto nº 49.122/2012 que institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no RS.

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- Nas unidades prisionais masculinas, às travestis e os gays privados de liberdade, dada a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos **espaços de vivência específicos**, que não se destinem a aplicação de medidas disciplinares, por certo, e que preservem o interesse e a assunção por parte da pessoa.
- Maior segregação? Controle?
- Que critério utilizamos para encarcerar pessoas transexuais? Jurídico? Biológico? E a vontade da pessoa?
- Quantas celas/alas/galerias possuímos? Qual é o tamanho da população LGBT privada de liberdade?

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- Para a Resolução conjunta as pessoas transexuais masculinas e femininas deverão ser encaminhadas as unidades prisionais femininas (e a vontade da pessoa?), garantido tratamento isonômico com as demais mulheres às mulheres transexuais, facultados os usos de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero (binarismo) e a manutenção dos cabelos compridos. Realidade?

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- Garantia de Visita íntima;
- Atenção Integral à Saúde;
- Manutenção do Tratamento hormonal no caso da pessoa travesti, mulher ou homem transexual;
- É equiparado a tratamento desumano ou degradante, o que se traduz em tortura, a transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT;

Padrões de Acolhimento da População LGBT encarcerada

- Garantia em igualdade de condições ao acesso e a continuidade da formação educacional e profissional, sob a responsabilidade do Estado;
- O Estado deverá garantir capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios da igualdade e da não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- Garantia a população LGBT ao benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

Violência contra a população LGBTI

- De acordo com Guilherme Gomes Ferreira, a questão de gênero se coloca de forma central na prisão;
- Há um reflexo do que ocorre na sociedade;
- Mas há um agravamento das violências com a privação de liberdade;
- A referência do sistema prisional é a da dominação masculina;
- O encarceramento da população LGBT potencializa as violências contra essa população, amplia as suas vulnerabilidades e reforça sobremaneira a desigualdade e a seletividade, escancarando, ainda que na invisibilidade, o machismo e a heteronormatividade social.

Violência contra a população LGBTI

- ***Não estar em conformidade com a heteronormatividade é estar sujeito a sofrer diversas violações de direitos. A sociedade Brasileira está ancorada por princípios de heteronormatividade, cisnormatividade, e os binários de sexo e gênero. Aliado ao fracasso do Estado em adotar medidas efetivas para investigar e punir efetivamente os crimes de natureza LGBTfóbica. Conforme Relatório do Ministério de Direitos Humanos já citado.***

Violência contra a população LGBTI

- *De acordo com os dados apresentados é possível concluir que a LGBTfobia no Brasil é estrutural, operando de forma a desqualificar as expressões de sexualidade divergentes do padrão heteronormativo, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em diferentes faixas etárias e nos mais diversos locais, desde a rua até o nível familiar.*
- **Os dados apontam que a sociedade brasileira ainda é extremamente sexista, machista e misógina. A maioria dos agressores são do sexo masculino, o que atesta o quanto a masculinidade construída socialmente sente-se ameaçada por outras vivências da sexualidade, chegando ao limite extremo da violência física.** Conforme Relatório produzido pelo Ministério de Direitos Humanos, já citado.

Violência contra a população LGBTI

- *O que foge ao padrão da heteronormatividade é visto como patológico, criminoso ou ainda que necessita de medidas corretivas. Como podemos observar com os dados aqui apresentados estas medidas de “correção” ocorrem com o uso da violência, seja física ou através de atos discriminatórios. Apesar de ser vastamente difundida, a LGBTfobia pode ser mais sentida por jovens e por negros e pardos, o que corrobora diferentes estudos que apontam que essa população é a mais atingida por diversas formas de violência.*

Violência contra a população LGBTI

- O fantasma do macho no corpo travesti: violência, reconhecimento e poder jurídico, de Ana Gabriela Braga e Victor Siqueira Serra;
- Discurso judicial;
- Análise acórdãos TJSP, de 2013 a 2017;
- **50 acórdãos: nenhum trata a travesti no feminino; nome social representado como “vulgo”; as travestis figuram muito mais enquanto acusadas do que vítimas; 31 casos envolvem prostituição; crimes patrimoniais e tráfico de drogas; enquanto vítimas de homicídios (violência extrema e crueldade);**
- TJRS – pesquisa interessante (26 acórdãos);
- Múltiplas violências...
- Entre avanços e retrocessos é preciso caminhar...



MUITO OBRIGADA!